



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 430, DE 2020

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Susta os efeitos do Decreto n.º 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-427/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto n.º 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto n.º 10.502, de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, significa, na prática, um retrocesso profundo para as políticas de inclusão educacional. A ênfase e o incentivo às “classes especializadas” atacam o cerne das políticas inclusivas.

É importante destacar que atualmente nada impede que existam serviços especiais para a educação de alunos com necessidades específicas. Acompanhamos, porém, o consenso maior entre os especialistas, que afirmam que uma educação realmente inclusiva deve ter como ênfase a adaptação de áreas comuns, que permitam a convivência de alunos com diferentes características e necessidades.

O incentivo, por meio de apoio técnico e financeiro federal, deveria seguir para a formação de docentes e a adaptação de espaços integrados. Os art. 13 e 14 do decreto, porém, determinam que esses incentivos serão encaminhados para sistemas de ensino que adotem um modelo segregador.

Sob a desculpa de que certos estudantes precisam de suporte especializado, o decreto opta por excluí-los do convívio com seus colegas. Mais grave, deixa desassistidos os sistemas que optarem por um caminho mais inclusivo.

Nesse sentido, não podemos permitir que esse normativo promova seus efeitos. Tão grave quanto criar um sistema que legitima a segregação, o decreto ainda desorganiza o atual modelo de inclusão, retirando-lhe fontes de financiamento e as desviando para instituições que irão separar ainda mais as nossas crianças e jovens.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a relevância do tema e conto com seu apoioamento.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal - PDT/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 10.502, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete ao Ministério da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 13. A colaboração dos entes federativos na Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida ocorrerá por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas.

Art. 14. Para fins de implementação da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, a União poderá prestar aos entes federativos apoio técnico e assistência financeira, na forma a ser definida em instrumento específico de cada programa ou ação.

Art. 15. A assistência financeira da União de que trata o art. 14 ocorrerá por meio de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, respeitada a sua área de atuação, observados a disponibilidade financeira e os limites de movimentação e empenho.

FIM DO DOCUMENTO